



Câmara Municipal de Ecoporanga
Estado do Espírito Santo

PARECER Nº 58/2025 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL

PROJETO DE LEI Nº: 022/2025

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR SERVIÇOS DE PATROLAMENTO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E SERVIÇOS ESSENCIAIS LOCALIZADOS EM AREAS DE DIVISA COM MUNICIPIOS VIZINHOS NO RAIO DE ATÉ 5 QUILOMETROS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

I-RELATÓRIO

De autoria do Chefe do Poder Executivo, o projeto em epígrafe tem o objetivo autorizar o Poder Executivo municipal a realizar serviços de patrolamento e conservação de estradas vicinais e serviços essenciais localizados em áreas de divisa com municípios vizinhos no raio de até 5 km.

Na sequência do processo legislativo, foi a propositura encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 57, do Regimento Interno.

II- PARECER DO RELATOR

A análise da competência municipal para legislar sobre a conservação das estradas vicinais em áreas de divisa envolve, inicialmente, o exame dos limites constitucionais atribuídos às esferas governamentais. No que tange aos

Enten Ribeiro Caldeira

[Signature]

funten este de eleman





***Câmara Municipal de Ecoporanga
Estado do Espírito Santo***

municípios, a Constituição Federal de 1988, por meio do **Art. 30, inciso I**, estabelece a prerrogativa para legislar sobre assuntos de interesse local.

Destaca-se que a conservação das vias vicinais que atravessam ou margeiam as áreas de divisa entre municípios insere-se claramente no âmbito dos interesses locais, haja vista que tais vias impactam diretamente a mobilidade urbana e a economia local dos munícipes.

Verifica-se, então a constitucionalidade formal do presente projeto de lei, inexistindo qualquer vedação que impeça lei municipal tratar da matéria aqui abordada.

Neste aspecto de acordo com o art.2 do projeto de lei, os serviços de patrolamento poderão ser realizados pelo Município de Ecoporanga, independentemente de celebração de convênios ou outros instrumentos formais de cooperação, desde que destinados a atender ao interesse público e respeitada a legislação pertinente.

Destaca-se ainda que na justificativa o Autor esclarece que a presente propositura tem por finalidade atender as legítimas demandas das comunidades situadas nas proximidades das divisas do município de Ecoporanga, que cotidianamente utilizam estradas que ultrapassam os limites do território deste município.

Neste sentido, a competência do município, abrange a preservação e manutenção dessas infraestruturas, considerando que elas desempenham papel essencial em assegurar o deslocamento de cidadãos, o transporte de mercadorias, e o escoamento da produção agrícola e industrial.

A administração local, portanto, não só pode como deve atuar na conservação das suas estradas vicinais, desde que sejam observados os limites de atuação estabelecidos nesta lei, respeitando sempre o interesse público.

Em conclusão, ao obedecer fielmente à competência legislativa que a Constituição oferece ao município no **Art. 30, inciso I**, a proposição do projeto de lei pelo Autor é manifestamente legítima e justificada, na medida em que almeje promover o bem-



Elton Ribeiro Caldeira

Elton Ribeiro Caldeira

Elton Ribeiro Caldeira

Elton Ribeiro Caldeira

Elton Ribeiro Caldeira



***Câmara Municipal de Ecoporanga
Estado do Espírito Santo***

estar da população local e otimizar o uso das estradas vicinais, sem se afastar dos marcos normativos que governam a atuação municipal.

III- DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final após analisarem o Projeto de Lei nº 022/2025 resolveram, à unanimidade, emitir **PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI 22/2025.**

Sala das Comissões, 29 agosto de 2025.

Eliton Ribeiro Caldeira
ELITON RIBEIRO CALDEIRA
Relator

Eraldo das Virgens Patez
ERALDO DAS VIRGENS PATEZ
Presidente

Joventino Caetano de Oliveira
JOVENTINO CAETANO DE OLIVEIRA
Secretário

